



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2083, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ACRESCENTA O ARTIGO 33-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2069/2022”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta-se à Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2023, de Antônio Carlos, MG, o artigo 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33 A - São consideradas despesas irrelevantes, inclusive para efeito do § 3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor, para bens e serviços, não ultrapasse, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º Esta lei que visa emendar a lei de numero nº 2069/2022 que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Antonio Carlos/MG, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal